



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 35/11

**Processo Administrativo nº** 10/10/32352

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Modalidade:** Contratação Direta nº 119/10

**Fundamento Legal:** Inciso XIII, Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG nº 5.502-856-1 do CPF nº 107.583.728-68, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, representada pelo Ilmo Sr. Secretário SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO, portador do RG nº 18.078.743 e do CPF nº 079.575.278-41, e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário ANTONIO CARIA NETO, portador do RG nº 11.430.354 e do CPF nº 968.057.578-00, e de outro lado a instituição **OXIGÊNIO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Diretora Presidente, **MARTA MARIA DEL BELLO**, portadora do R.G nº 21.394.164 e do CPF nº 123.077.968-00, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 59.587.949/0001-82, com sede na Rua Esperia, 30, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, SP, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2008, celebram entre si o presente Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realização de ações de qualificação social e profissional – QSP/Construção Civil, para atendimento a clientela prioritárias do Bolsa Família, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, objeto do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 35/2008, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e a Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria de Trabalho e Renda.

1.1.1. O programa preferencialmente está destinado à população acima de 18 (Dezoito) anos que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica e social, mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, que conseqüentemente, tem maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os trabalhadores desempregados com baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, índios descendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras, serão qualificados.

1.1.2. Serão qualificadas no total, 930 (novecentas e trinta pessoas), organizadas em suas respectivas macro-regiões do Município de Campinas.

1.1.3. Os cursos serão realizados em locais indicados pela empresa CONTRATADA e, em pólos descentralizados indicados por esta entidade em comum acordo com a SMTR.

1.1.4. O valor da proposta não poderá ultrapassar o montante de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), custo médio aluno/hora, sendo que a carga horária fixada em 200 (duzentas) horas na dimensão qualificação social e profissional nos termos da cláusula 3 (Três), item II, alínea "e" do Convênio MTE/SSP/CODEFAT nº 35/2008.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Junto com a SMTR mobilizar e inscrever os educandos interessados em participar das ações de qualificação social e profissional;

2.2. Iniciar a execução das ações de qualificação social e profissional somente após adequação do projeto, de acordo com as orientações fornecidas pela equipe da SMTR, e a disponibilização no Sistema SIGAE ou seu sucedâneo de, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para início das ações, conforme o disposto no item 10 (dez) do Termo de Referência, anexo da Resolução nº 575, de 28 de Abril de 2.008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

2.3. Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Projeto Básico contratado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, afetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executados;

2.4. Manter o cadastro individualizado dos beneficiados pelo Plano Setorial de Qualificação - PlanSeq, conforme ficha de inscrição específica do Sistema SIGAE ou seu sucedâneo, fornecida pelo CONTRATANTE;

2.5. Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo acompanhamento e supervisão da SMTR, as ações de qualificação social e profissional, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE;

2.6. Encaminhar à equipe da SMTR responsável pelo SIGAE ou seu sucedâneo, um disquete ou CD, contendo o Banco de Dados e as Prestações de Contas, ou alterações do cronograma de execução, todas as informações de turmas concluídas, ou alteradas constantes das Fichas de Identificação das Ações de Qualificação Social





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

e Profissional dos Educandos, conforme previsto no SIGAE ou seu sucedâneo, fornecido pelo CONTRATANTE;

2.7. Registrar a frequência dos educandos em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos educandos para controle de vale transporte, recebimento do lanche, de material didático e do certificado, após a conclusão do curso;

2.8. A CONTRATADA disponibilizará o(s) local (is) apropriado(s) para a realização dos cursos ora objeto deste Contrato, fornecendo a relação de material pedagógico, lanche aos alunos em todos os dias que houver atividades do projeto, sendo obrigatório no mínimo na composição do referido, pão francês ou similar (50 g.) com frios, suco ou leite nutritivo de no mínimo 200 ml;

2.9. Utilizar instrumento legal de contratação dos professores que irão trabalhar na execução das ações de qualificação do PlanSeq - SMTR, recolhendo os encargos sociais e tributos, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária, em vigor;

2.10. Atender para as taxas máxima de 10% de evasão de educandos por turma, e mínima de 75% de frequência do total de carga horária da ação de qualificação social e profissional;

2.11. Enviar à SMTR, após a assinatura do contrato, uma cópia do material didático a ser utilizado nas ações de qualificação social e profissional, devidamente adaptado às exigências de divulgação deste Projeto Básico;

2.12. Enviar à SMTR, relatórios técnicos, parcial e final das ações de qualificação social e profissional, os instrumentos de frequência, entrega de vales transportes, lanche e material didático conforme modelos enviados pela CONTRATANTE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.13. Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre este contrato;

2.14. Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas, mediante solicitação do CONTRATANTE e/ou equipes de auditoria credenciadas pelo Ministério Público da União, assim como, permitir o acesso da equipe técnica da SMTR, da Supervisão do Apoio à Gestão realizada pela Gerência e Superintendência Regional do Trabalho - STRE/SP e dos técnicos das entidades contratadas pelo MTE para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações de qualificação social e profissional pela CONTRATADA;

2.15. Enviar Prestação de Contas Financeira, parcial e final da execução, conforme orientação realizada pela SMTR, segundo a planilha detalhada de custos do PROJETO CONTRATADO;

2.16. Encaminhar documento que comprove a execução da efetiva prestação de serviços, mediante atendimento dos seguintes requisitos:

2.16.1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, numero de educandos, seus respectivos nomes e frequência;

2.16.2. apresentação de listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de vale-transporte, de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão aos educandos;

2.16.3. Atender para as taxas, máxima de 10% de evasão de educandos por turma, e se tratando de evasão acima de 50%, a turma não será paga, sendo integralmente contabilizada como recurso da entidade executora;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.16.4. Observar a taxa mínima de 75% de frequência dos educandos sob o total de carga horária da ação de qualificação social e profissional.

2.17. Consubstanciado no prelecionado no inciso XIII, artigo 55, da Lei 8666/93, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Coordenar, supervisionar e acompanhar as ações de educação profissional, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, considerando o objeto deste Projeto Básico e a necessidade de zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executados, nos termos do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 35/2008;

3.2. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Projeto Básico, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

3.3. Exigir da CONTRATADA o envio de cd-rom ou disquete, contendo informações identificadoras das ações de educação profissional e educandos, conforme o Módulo de Qualificação Profissional do Sistema Gestão do Programa de Ações de Emprego - SIGAE, desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizado a SMTR;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

3.5. Efetuar o pagamento, na forma prevista neste Projeto Básico;

3.6. Suspender o pagamento a CONTRATADA quando constatado quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.7. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das ações objeto deste contrato, conforme legislação fiscal, trabalhista e previdenciário pertinente a matéria;

## QUARTA – DO VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O custo total será de R\$ 734.700,00 (setecentos e trinta e quatro mil e setecentos reais), sendo que R\$ 659.650,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) são oriundos de recurso federal e R\$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais) emanados de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Campinas, que será pago em 03 (três) parcelas, mediante apresentação à SMTR de nota fiscal:

4.1.1. A primeira parcela: 20% (Vinte por cento) do valor contratual, após realização de 20% das ações em andamento, após a inserção das turmas no Sistema TEM;

4.1.2. A segunda parcela: 55% (Cinquenta e cinco por cento) do valor contratual, que será efetuado após a realização de 75% das ações em andamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.3. A terceira parcela: 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual, que será efetuado após encerramento do serviço contratado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

## QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é a partir da assinatura do contrato, até 30 de junho de 2011.

5.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, ensejadores *in verbis*:

5.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O montante contratado não será insurgindo de reajustes financeiros, mantidas inalteradas as demais cláusulas estipuladas.

## SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária utilizada no pacto em deslinde, esta sob nº 24120.04.333.2035.2340.1017.05.100.204.339039, conforme fls. 361.

## OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para às quais tenha ao CONTRATADO concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2 Multa de até 30%, sobre o valor do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato;

8.1.3. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.1.5. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6. As multas serão, após regular processo administrativo, descontados dos créditos da CONTRATADA, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

## **NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A Rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lex aludida; ou;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Quando a rescisão ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A CONTRATADA apresentará à SMTR o recibo/fatura alusivo aos cursos executados no período congruente a apresentação do relatório horas/aula realizados.

10.1.1. A SMTR terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar o recibo/fatura apresentado.

10.1.2. O recibo/fatura não aprovado pela SMTR será devolvido à CONTRATADA por intento de suas devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua apresentação.

10.1.3. A devolução do recibo não aprovado pela SMTR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições prelecionadas no artigo 73 a 76 da *Lex* Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico.

11.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em discrepância com o contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

12.1. Integram este Contrato como parte indissociável como se nele estivesse prelecionado o Projeto Básico e seus anexos.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O contrato em deslinde é ensejado em dispensa de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, prelecionada no inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8666/93.

14.2. O presente contrato é regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, qual regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

## DÉCIMA QUINTA– DA COMPETÊNCIA LEGAL

15.1. De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato e que não possa ser resolvida amigavelmente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 11 de abril de 2011.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

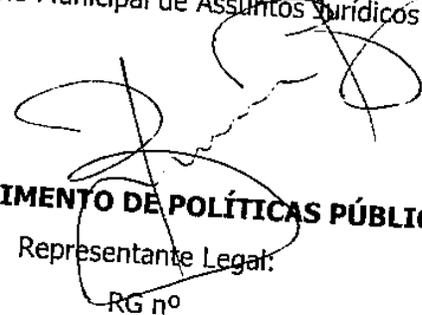
Prefeito Municipal

  
**SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO**

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**OXIGÊNIO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS**

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

